

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação visa corrigir distorções havidas em decorrência da mudança das instalações da Entidade, bem como o perfeito desenvolvimento das atividades do Centro Internacional de Criminologia Biológica e Médica Legal

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 8.051, de 16 de junho de 1976.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1976.
 Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.057, DE 16 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Beneficente da Polícia Militar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:
 Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Beneficente da Polícia Militar, um crédito de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.
 Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Orgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

C ó d i g o				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3 0 . 0 . 0	4 . 0 . 0 . 0	
15	81	495	0 2	Assistência e Previdência	30.000.000	—	30.000.000
				Assistência	30.000.000	—	30.000.000
				Previdência Social a Inativos e Pensionistas	30.000.000	—	30.000.000
			001	Assistência Médico-Hospitalar	30.000.000	—	30.000.000
TOTAL					30.000.000	—	30.000.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito corresponde a complementação da subvencão devida pelo Estado, de acordo com o artigo 25, da Lei n.º 452, de 02 de outubro de 1974 destinado a suplementar os subelementos 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros e 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 8.052 de 16 de junho de 1976.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1976.
 Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.058, DE 16 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Orgão: 19.55 — CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO — CECAP

C ó d i g o				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3 0 . 0 . 0	4 . 0 . 0 . 0	
10	59	316	1	Habitacao e Urbanismo	4.612.099	4.612.099	4.612.099
				Regiões Metropolitanas	4.612.099	4.612.099	4.612.099
				Habitacoes Urbanas	4.612.099	4.612.099	4.612.099
			001	Casas para o Povo	4.612.099	4.612.099	4.612.099
TOTAL					4.612.099	4.612.099	4.612.099

JUSTIFICATIVA

O crédito ora aberto para a Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP, no valor de Cr\$ 4.612.099,00 visa atender reajuste de contrato com a Servix Engenharia S.A.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 8.053, de 16 de junho de 1976.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1976
 Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.056 DE 16 DE JUNHO DE 1976

Altera dispositivo do Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976, que reorganizou a Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a Seção de Administração, do Conselho Estadual de Cultura, a que se refere o inciso IV, do artigo n.º 11, do Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976.

Artigo 2.º — O Capítulo I, do Título V, do Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976, passa a ter a seguinte redação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS NÍVEL DE SUBELEMENTO

Orgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

C A T E G O R I A S E C O N Ô M I C A S		TOTAL	SUBPRO- GRAMAS
CóDigo	ESPECIFICAÇÃO		
			15.81.495
3.0.0.0	Despesas Correntes	30.000.000	30.000.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	30.000.000	30.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	25.000.000	25.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ...	25.000.000	25.000.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000.000	5.000.000
TOTAL		30.000.000	30.000.000

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Caixa Estadual de Casas para o Povo, um crédito de Cr\$ 4.612.099,00 (quatro milhões, seiscentos e doze mil e novecentos e nove cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.
 Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Orgão: 19.55 — CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO — CECAP

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas
Código	ESPECIFICAÇÃO		
			10.59.316
4.0.0.0	Despesas de Capital	4.612.099	4.612.099
4.2.0.0	Inversões Financeiras	4.612.099	4.612.099
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras ...	4.612.099	4.612.099
TOTAL		4.612.099	4.612.099

«CAPÍTULO I»

Do Conselho Estadual de Cultura

SEÇÃO I

Do Objetivo

Artigo 87 — O Conselho Estadual de Cultura, presidido pelo Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, tem por objetivo estabelecer a política estadual de amparo à cultura, à ciência e a tecnologia.

SEÇÃO II

Do Corpo Consultivo

Artigo 88 — O Corpo Consultivo será constituído:
 I — pelo Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, que é seu Presidente nato;

II — pelos Presidentes das Comissões Especializadas;
 III — pelo Diretor do Departamento de Artes e Ciências Humanas;
 IV — pelo Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia.
 Parágrafo único — O Presidente do Corpo Consultivo será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho, designado pelo Titular da Pasta.

Artigo 89 — O Corpo Consultivo tem as seguintes atribuições:
 I — opinar sobre a política global das áreas de cultura, ciência e tecnologia e sugerir as respectivas diretrizes;

II — manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

III — elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 90 — Ao Presidente do Conselho compete:
 I — convocar e presidir as reuniões do Corpo Consultivo;
 II — designar os membros das Comissões Especializadas, inclusive os Presidentes;